

ACORDO DE COOPERAÇÃO EM QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DO CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA COM VISTAS À REGULARIZAÇÃO DOS PRÓPRIOS OU IMÓVEIS SOB SUA RESPONSABILIDADE.

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 46.392.114/0001-25, com sede na Rua Borges Lagoa, nº 1230 – Vila Clementino, São Paulo – SP, neste ato representada pelo secretário **FERNANDO PADULA NOVAES**, doravante denominada simplesmente **SME** e, de outro lado, o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio do **CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.378.330/0004-19, com endereço à Praça Clóvis Beviláqua, nº 421, Sé, São Paulo, SP, neste ato representada pelo Comandante do Comando de Bombeiros Metropolitano (CBM), Coronel PM **CARLOS ALBERTO DE CAMARGO JÚNIOR**, portador do RG nº 24.124.083-9 – SSP-SP e do CPF nº 135.500.258-31, doravante denominado como **CBM**,

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de São Paulo e o Governo do Estado de São Paulo, já uniram esforços visando à prestação de serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e prevenção de acidentes pelo Corpo de Bombeiros no Município de São Paulo, por meio do Convênio GSSSP/ATP – 022/09 – GS-222/09,

CONSIDERANDO a importância inegável de manter-se a segurança contra incêndios nas unidades escolares, seja pela regularização das edificações e áreas de risco dos próprios municipais e de edificações sob sua responsabilidade, seja pelo treinamento continuado de professores e alunos, inclusive via estabelecimento de programa educativo acerca de riscos de incêndio, de acordo com o Decreto Nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018,

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública e esta pela Polícia Militar do Estado de São Paulo e seu Corpo de Bombeiros, e a Prefeitura do Município de São Paulo, têm firmado o Convênio GSSSP/ATP – 022/09 – GS-222/09, no qual se comprometem na prestação dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e prevenção de acidentes pelo Corpo de Bombeiros, no Município de São Paulo, sendo que a prevenção de incêndios e a fiscalização das normas de prevenção são serviços preconizados e previstos em sua Cláusula Segunda,

RESOLVEM firmar o presente e específico acordo, conforme as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO, JUSTIFICATIVA E PÚBLICO-ALVO

OBJETIVO

Estabelecer entre si mecanismos de cooperação com o objetivo de unir esforços no sentido de atuarem preventivamente visando à preservação de vidas, e à integridade física e do patrimônio, atuando na regularização de edificações e no serviço de educação pública do Corpo de Bombeiros, voltados para os funcionários, crianças e adolescentes que estão envolvidos no sistema de ensino do Município de São Paulo.

JUSTIFICATIVA

À luz do “Convênio GSSSP/ATP-022/09-GS-222/09”, firmado com base no Decreto nº 58.568 de 19/11/2012, uma vez que os objetivos a serem atingidos não envolvem a transferência de recursos financeiros e visam atividades voltadas à educação pública e à regularização de edificações municipais para proteção e prevenção de incêndios, busca-se a implementação de ações educativas e técnicas entre as partes, Secretaria Municipal de Educação e o Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para:

1. Obtenção de Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros-AVCBs das Unidades Educacionais de Administração Direta da Secretaria Municipal de Educação (1.532 UEs), dos próprios administrativos desse mesmo Órgão e de 2.500 Unidades Parceiras que compõem a Rede Municipal de Educação da Cidade de São Paulo;
2. Treinamento de professores e alunos da Rede Municipal de Educação;
3. Oferecimento de Curso de Primeiros Socorros aos profissionais da Rede Municipal de Educação;
4. Implementação nas Unidades Educacionais de programa educativo apresentado pelo Corpo de Bombeiros para crianças, jovens e adultos na faixa etária compatível.

PÚBLICO-ALVO

Mediante os itens 2 e 3, promover-se-á capacitação e treinamento dos servidores da rede municipal de ensino, para atendimento emergencial nas escolas públicas e para prestar os primeiros socorros, concedendo-lhes certificação (“Lei Lucas”).

Mediante o item 4 do tópico “justificativa” desta cláusula, promover-se-á implantação do “Programa Bombeiro na Escola” voltado para crianças do 4º e 5º anos do Ensino Fundamental I e jovens do 8º e 9º anos Ensino Fundamental II, com objetivo de ensiná-los a identificar e evitar situações de risco, bem como agir em emergências e aplicar primeiros socorros.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As atividades a serem desenvolvidas no âmbito do presente Acordo serão definidas em Plano de Trabalho Anual, com as especificações de metas, áreas e indicadores de avaliação da execução, elaborado em comum acordo entre as partes.

As atividades serão implementadas em estrita observância aos termos do Convênio GSSSP/ATP-022/09-GS-222/09”, firmado com base no Decreto nº 58.568 de 19/11/2012, bem como demais dispositivos legais, no que couber.

CLÁUSULA TERCEIRA- ATRIBUIÇÕES DO CBM

1. Designar representante militar para acompanhar o presente acordo e seus planos de trabalho e cooperação técnica;
2. Estabelecer um canal técnico com o representante designado pela SME, onde o mesmo (SME) fará o acompanhamento e esclarecimentos necessários para a regularização das edificações sobre responsabilidade desta, e esse mesmo representante solicitará reuniões devidamente pré-agendadas e com a real necessidade, junto à Divisão de Atividades Técnicas (DAT) do Comando de Bombeiros Metropolitano (CBM);
3. Estabelecer um calendário de visitação, se necessário, nas edificações e áreas de risco sob responsabilidade da SME, para orientações sobre a regularização;
4. Propiciar acesso à informação necessária a regularização de próprios municipais da SME;
5. Disponibilizar um curso na plataforma de educação à distância do Corpo de Bombeiros para os funcionários da SME e outro para crianças e jovens;
6. Elaborar um projeto de Estação de Bombeiros Educativa (EBE) em local de interesse e conveniência comum;
7. Disponibilizar bombeiros educadores para desenvolver atividades educativas na EBE de modo a receber alunos do SME e o público em geral;
8. Difundir o Programa Bombeiro na Escola (PBE) na rede de ensino da SME;
9. Apoiar a SME na qualificação dos profissionais da rede municipal de ensino a identificar situações de risco e serem capazes de realizar intervenções imediatas em ambiente escolar, conforme ações a serem estabelecidas pelas partes.

CLÁUSULA QUARTA- ATRIBUIÇÕES DA SME

1. Designar representante para acompanhar o presente plano de trabalho e cooperação técnica, onde o mesmo realizará ainda o acompanhamento e solicitará os esclarecimentos necessários para a regularização das edificações sobre responsabilidade desta (SME), que se fará mediante reuniões devidamente pré-agendadas e com a real necessidade, junto à Divisão de Atividades Técnicas (DAT) do Comando de Bombeiros Metropolitano (CBM);
2. Instalar a EBE no município de São Paulo, em próprio Estadual ou Municipal, promovendo o investimento que se fizer necessário, implementando-o com a infraestrutura necessária para o desenvolvimento das atividades de bombeiro educador, incluindo-se um auditório, sala de aula informatizada, refeitório, sanitários, sala administrativa e alojamento para o bombeiro educador e um pátio para atividades externas;
3. Responsabilizar-se pelo transporte e alimentação de seus alunos quando da visitação guiada na EBE;
4. Implementar em toda a rede de ensino da SME o PBE;
5. Disseminar a cultura prevencionista na SME, por meio dos serviços de segurança contra incêndio em toda a rede de ensino no Município de São Paulo, no intuito

de reduzir a incidência ou ocorrências de incêndio em edificações, com vítimas feridas e/ou fatais, bem como danos ao patrimônio e acidentes em geral;

6. Implementar na rede da SME o curso disponibilizado no Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem (AVEACB) do Corpo de Bombeiros, tanto para alunos quanto para professores e demais funcionários (Lei Lucas), reportando bimestralmente os resultados ao CBM;

7. Fornecer local adequado para a realização das atividades práticas para a certificação das instituições escolares de acordo com as demandas existentes;

8. Estabelecer etapas de execução para a regularização das edificações sob sua responsabilidade, de acordo com priorização que entender necessária, até a conclusão das atividades;

9. Acompanhar as reuniões realizadas no CBM para tratar dos assuntos objeto deste plano de trabalho por meio de servidor designado, bem como, designar servidores para acompanhar as visitas técnicas que se fizerem necessárias nas edificações sob sua responsabilidade;

10. Investir em viaturas, equipamentos e materiais, conforme plano a ser elaborado e através de instrumentos próprios a serem elaborados, a serem utilizados pelos bombeiros educadores, para o fim de implementação do Programa Educação Pública do Corpo de Bombeiros no município de São Paulo.

CLÁUSULA QUINTA- DA COORDENAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DAS ATIVIDADES

As entidades definirão os responsáveis pela Coordenação Técnica e Administrativa das atividades, a partir de seus quadros profissionais, fazendo constar esta definição no Plano de Trabalho Anual.

Caberá à Coordenação Técnica e Administrativa a solução e encaminhamento de questões acadêmicas e administrativas que surgirem durante a vigência do presente acordo, bem como a supervisão das atividades.

CLÁUSULA SEXTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os cooperados neste Acordo de Cooperação. A execução de recursos financeiros será realizada de acordo com o Convênio GSSSP/ATP – 022/09 – GS-222/09 e legislações municipais e estaduais em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA, PLANO DE TRABALHO E DE EVENTUAL PRORROGAÇÃO

O presente acordo de cooperação terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, admitindo-se prorrogação por igual período.

Detalhes, pormenores e prazos de execução do Plano de Trabalho específico serão tratados pelos respectivos representantes dos órgãos envolvidos.

CLÁUSULA OITAVA- DA DENÚNCIA

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente acordo de cooperação, desde que o faça por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA NONA- DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

As controvérsias surgidas durante a execução do presente Termo de Cooperação Técnica serão dirimidas por todos os meios pacíficos e amigáveis admitidos em direito, privilegiando-se a realização de negociações diretas entre representantes e partícipes.

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Capital, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

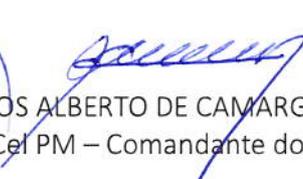
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO DE REGÊNCIA DA PARCERIA

O presente e específico acordo, rege-se-á conforme cláusulas e condições supra elencadas e pela Lei Federal nº 14.133/21 e diplomas legais cabíveis.

Por estarem de comum acordo, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 28 de dezembro de 2023.


FERNANDO PADULA NOVAES
Secretário Municipal de Educação


CARLOS ALBERTO DE CAMARGO JÚNIOR
Cel PM – Comandante do CBM

Testemunhas:

Assinatura

Nome Completo:

RG:

Assinatura

Nome Completo:

RG:

**PLANO DE TRABALHO - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - PROGRAMA EDUCAÇÃO PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS X SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

METAS E PRAZOS			
CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	
METAS	PERÍODO	METAS	PERÍODO
Elaborar projeto de instalação da Estação de Bombeiros Educativa	30 dias a contar da assinatura do acordo	Instalar a EBE, a fim de criar a Estação de Bombeiro Educativa, em próprio municipal;	120 (cento e vinte) dias a contar da entrega do projeto de reforma elaborado pelo Corpo de Bombeiros
Capacitar Bombeiros Educadores para atividades na Estação de Bombeiros Educativa	30 dias a contar da entrega da Estação de Bombeiros Educativa	- Implementar em toda a rede municipal de ensino o "Programa Bombeiro na Escola - PBE";	01 (um) ano a contar da assinatura do acordo
Manter efetivo capacitado para atender as demandas da estação de Bombeiros Educativa	Todo o período de execução	Fornecer transporte e alimentação para os alunos do "Programa Bombeiro na Escola" durante as visitas guiadas na Estação do Bombeiro Educativa;	Durante toda vigência do acordo, de acordo com as agendas de visitas
Engajar o "Programa Bombeiro na Escola" nas atividades de visitação na Estação de Bombeiro Educativa;	Todo o período de execução		
Designar responsável pelo canal técnico entre Secretaria de Educação e Corpo de Bombeiro para estabelecimento de agendas de visitas e outros assuntos pertinentes às atividades desenvolvidas	Imediatamente após assinatura do acordo	Designar responsável pelo canal técnico entre Secretaria de Educação e Corpo de Bombeiro para estabelecimento de agendas de visitas e outros assuntos pertinentes às atividades desenvolvidas	Imediatamente após assinatura do acordo
prestar esclarecimentos técnicos para a regularização de edificações sob a responsabilidade da SME	Todo o período de execução	Estabelecer etapas de execução para a regularização das edificações de responsabilidade da SME	Todo o período de execução,
		Divulgar o Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem do Corpo de Bombeiros - AVEACB em toda rede de ensino municipal a todos profissionais e alunos	60 (sessenta) dias a contar da assinatura do acordo, com maior demanda nos primeiros 30 dias
Fornecer cursos AVEACB - Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem do Corpo de Bombeiros à todos os professores, funcionários e alunos	Todo o período de execução, com maior demanda nos primeiros 180 (cento e oitenta) dias	- Incentivar a realização de cursos disponibilizados no AVEACB por parte de todos os profissionais, funcionários e alunos de toda a rede municipal de ensino;	30 (trinta) dias a contar da assinatura do acordo
Realizar treinamento prático para professores e funcionários de toda rede de ensino municipal, em complementação ao contido no curso de "Primeiros Socorros".	Todo o período de execução, com maior demanda nos 180 (cento e oitenta) dias após a realização da parte teórica por todos os professores e funcionários	Fornecer local adequado para realização das atividades práticas para certificação das instituições escolares de acordo com as demandas existentes;	Todo o período de execução, com maior demanda nos 180 (cento e oitenta) dias após a realização da parte teórica por todos os professores e funcionários

<p>- Certificar todas as unidades escolares que manifestarem interesse em concluir as etapas do curso de "Primeiros Socorros", em atendimento à Lei Lucas disponíveis no AVEACB.</p>	<p>Todo o período de execução, com maior demanda nos 180 (cento e oitenta) dias após a realização da parte teórica por todos os professores e funcionários</p>		
---	--	--	--

JUSTIFICATIVA

À luz do "Convênio GSSSP/ATP-022/09-GS-222/09", firmado com base no Decreto nº 58.568 de 19/11/2012, uma vez que os objetivos a serem atingidos não envolvem a transferência de recursos financeiros e visam atividades voltadas à educação pública e à regularização de edificações municipais para proteção e prevenção de incêndios.

Busca-se a implementação de ações educativas e técnicas entre as partes, Secretaria Municipal de Educação e o Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para:

1. Obtenção de Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros-AVCBs das Unidades Educacionais de Administração Direta da Secretaria Municipal de Educação (1.532 UEs), dos próprios administrativos desse mesmo Órgão e de 2.500 Unidades Parceiras que compõem a Rede Municipal de Educação da Cidade de São Paulo.
2. Treinamento de professores e alunos da Rede Municipal de Educação.
3. Oferecimento de Curso de Primeiros Socorros aos profissionais da Rede Municipal de Educação.
4. Implementação nas Unidades Educacionais de programa educativo apresentado pelo Corpo de Bombeiros para crianças, jovens e adultos na faixa etária compatível.

PÚBLICO-ALVO

Mediante os itens 2 e 3, promover-se-á capacitação e treinamento dos servidores da rede municipal de ensino, para atendimento emergencial nas escolas públicas e para prestar os primeiros socorros, concedendo-lhes certificação ("Lei Lucas").

Mediante o item 4, promover-se-á implantação do "Programa Bombeiro na Escola" voltado para crianças do 4º e 5º anos do Ensino Fundamental I e jovens do 8º e 9º anos Ensino Fundamental II, com objetivo de ensiná-los a identificar e evitar situações de risco, bem como agir em emergências e aplicar primeiros socorros;


FERNANDO PADULA NOVAES
 Secretário Municipal de Educação


CARLOS ALBERTO DE CAMARGO JÚNIOR
 Cef PM – Comandante do CBM

